TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Processo n°: 1003942-82.2018.8.26.0037
Classe – Assunto: Procedimento Comum
Requerente: Jeferson Pregnolato

Advogado: Guilherme Cordeiro Frajacomo - OAB: 357.226/SP

Requerido: Fabio Henrique Pilon

Advogado: Gustavo Torres Felix- OAB: 201399/SP

Aos 27 de setembro de 2018, às 14:30h, nesta Cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, sob a presidência do MM. Juiz de Direito, HUMBERTO ISAÍAS GONÇALVES RIOS, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Abertas com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram as partes e procuradores supramencionados. Iniciados os trabalhos foi feita a proposta de conciliação, a qual restou FRUTÍFERA nos seguintes termos: "o requerido se compromete a pagar para o autor, a título de acordo, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em 08 (oito) parcelas, sendo 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e as duas últimas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os pagamentos serão feitos nos dias 10 (dez) de cada mês, iniciando-se em 10 de outubro de 2.018, mediante depósito em conta corrente do requerente (Banco: Bradesco - Agência: 2863-3 - conta corrente nº 0018891-3). Os comprovantes de depósito valerão como recibo. O não pagamento de quaisquer parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito, que se torna líquido para fins de execução, com acréscimo de multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente. Com o acordo as partes se dão por satisfeitas para nada mais reclamar quanto ao fato tratado nestes autos. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Eventuais custas em aberto serão suportadas pelo requerente". Na sequência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "HOMOLOGO, para que produza os regulares efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Isento o requerente das custas processuais por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Fixo os honorários do procurador do requerente em 60% do valor máximo previsto na tabela para este tipo de causa, expedindo-se, oportunamente, certidão. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se. Oportunamente arquivem-se". Pelas partes foi dito que desistiam do prazo recursal, o que foi homologado pelo MM. Juiz. Uma cópia do presente termo, devidamente assinado, foi entregue ao procurador de cada parte. Este termo é assinado eletronicamente pelo MM. Juiz, sendo dispensada pelas partes presentes neste ato a providência do artigo 1.269, § 1º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. NADA MAIS. Eu, Welington Alberto Menghini, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz de Direito:

Requerente: Adv. Requerente:

Requerido: Adv. Requerido: